

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 19955101362202280

2. Descrição da necessidade

2. Descrição da necessidade:

2.1 Com a publicação da Lei nº 14.261/2021, ratificando a Medida Provisória nº 1.058, de 27 de julho de 2021, foi criado o Ministério do Trabalho e Previdência. Com o novo ministério surgiram demandas por contratações de serviços de atividade meio, dentre eles, o serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos.

2.2 O objeto da pretensa contratação é prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para a frota de veículos pertencentes às unidades do Ministério do Trabalho e Previdência no âmbito do Distrito Federal, sob demanda, compreendendo: mecânica, elétrica, lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, acessórios, tapeçaria e pintura com fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como assistência de socorro mecânico (guincho).

2.3 A contratação dos serviços de manutenção de veículos se justifica em função da necessidade deste órgão em manter a frota em perfeito estado de conservação e em pleno funcionamento, para atendimento das atividades de representação e todas as demandas de fiscalização e transportes de carga.

2.4 O Ministério não dispõe, atualmente, de infraestrutura e força de trabalho no seu quadro de pessoal, voltada para essa demanda, razão pela qual há de se recorrer à contratação de empresa especializada na prestação desses serviços, por intermédio de processo licitatório.

2.5 Além disso, o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, deixa claro em seu Art. 3º que podem ser terceirizados os serviços auxiliares, instrumentais e ou acessórios, necessários ao cumprimento da missão institucional dos órgãos.

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|--|----------------------------|
| COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS | AUDIJAN CERQUEIRA DA SILVA |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.1 Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, a Contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para sua satisfação:

4.1.1 Realizar o serviço objeto da contratação de forma completa, com atendimento de todos os requisitos, sem que haja a descontinuidade nem necessidade de a nova pasta realizar quaisquer contratações adicionais.

4.1.2 Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva.

4.1.3 Executar os serviços contratados por profissionais especializados.

4.1.4 Executar fielmente e dentro das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações solicitadas pelo Contratante, conforme documentos integrantes e rigorosa observância às Ordens de Serviços aprovados pelo Contratante.

4.1.5. Fornecer o material necessário à manutenção preventiva e corretiva e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado, apresentando, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

I. MECANICA/ELÉTRICA:

1. Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo);
2. Multímetro
3. Lavadora de peças;
4. Macaco para motor;
5. Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
6. Medidor de pressão de cilindros;
7. Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
8. Elevador de veículos;
9. Equipamento para limpeza e regulação de bicos injetores.

II. FUNILARIA:

1. a. Rebitador;
2. b. Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
3. c. Ventosas para manuseio de vidros;
4. d. Máquina e (ou) equipamento para soldagem, etc.
5. **III. PINTURA:**
6. a. Cabine de pintura e estufa de secagem;
7. b. Pistola;
8. c. Compressor.

III - PINTURA:

1. Cabine de pintura e estufa de secagem;
2. Pistola;
3. Compressor.

IV. GERAIS:

1. Pátio coberto e fechado para guardar os veículos com segurança;
2. Iluminação adequada;
3. Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
4. Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículo;
5. No mínimo, um funcionário especializado em cada área (pintura, funilaria, vidraçaria, borracharia, etc.).

4.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.1.8 Dispor de estrutura de execução dos serviços à distância, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo de, no máximo, 30 km (trinta quilômetros) da Esplanada dos Ministérios, Bloco F, a fim de facilitar a fiscalização do Contrato, reduzir os custos de deslocamentos e otimização no atendimento.

4.1.9 Dispor de local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, conservar ao abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada, sob pena de infração contratual.

4.1.10 Apresentar a última tabela de tempo padrão de reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no ato da assinatura do contrato e sempre que houver alteração.

4.1.11 Disponibilizar, via web, Sistema de Orçamentação Automotiva atualizado mensalmente, que permita consulta dos preços de peças praticados por concessionárias e montadoras, contendo código e valores de peças dos veículos (Cilia, Aldatex, ou similar).

4.1.12 A Contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional previstos no Edital, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços.

4.1.13 A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o menor preço por item.

4.2 Natureza do objeto

4.2.1. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços considerados comuns de uso geral, de que tratam a Lei nº 10.520/2000 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

4.2.3. Tendo em vista que os serviços a serem prestados possuem caráter instrumental e acessório, com a intenção de manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que a sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, verifica-se que o objeto da aludida contratação trata-se de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2.3. Dentre as atividades desenvolvidas por este Ministério que estariam comprometidas pela interrupção dos serviços pretendidos destacam-se as ações de fiscalização e de representação do Ministro.

4.3 Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.3.1. Para a execução dos serviços, objeto do Contrato, a Contratada deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

4.3.2 A Contratada deverá adotar no que couber, as disposições da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos;

4.3.3. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.3.4. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.3.5 Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

- a. que esteja previamente registrado na ANP;
- b. de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

c. que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

d. classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

e. que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.”

4.3.6 A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias automotivas originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.”

4.3.7 As baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.”

4.3.8 A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010, Resolução CONAMA nº 416 /2009, Instrução Normativa n 09/2021 e normas correlatas.

4.3.9 Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) "B" ou superior, nos termos da Portaria INMETRO nº379/2021.

4.3.10 Os pneus a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) "B" ou superior, nos termos da Portaria INMETRO nº379/2021 que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.”

4.3.11 Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

a. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.3.12 São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

a. lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

b. lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

c. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

d. outras formas vedadas pelo poder público.

4.4 Vigência inicial do Contrato

4.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e quando comprovadamente vantajoso para a Administração, em observação aos prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que a instrução contemple:

a) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações essenciais de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

c) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

d) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

e) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.4.1.1. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.4.1.2. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de Termo de Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Consultoria Jurídica do Órgão ou entidade contratante.

4.4.1.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente, o prazo de sessenta meses de que trata o subitem 4.4.1 poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

4.4.2. Início da Execução dos serviços

4.4.2.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma a ser apresentado pela Gestão.

4.5. Transição Contratual

4.5.1. Não se aplica na contratação em tela promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Após pesquisa em contratações similares foram encontrados dois modelos de contratações para o serviço em tela:

5.1.1 Marca/Montadora dos Veículos.

5.1.2 Porte dos Veículos.

5.2 Para as especificidades das necessidades do órgão, em especial em razão da grande quantidade de aquisições e desfazimentos de veículos, a contratação por porte do veículos mostrou-se mais adequada, pois permite a inclusão e exclusão de veículos independente da marca.

6. Descrição da solução como um todo

6. Descrição da solução como um todo:

6.1 Os serviços de manutenção e reparo de veículos oficiais abrangem: Mecânica em Geral, Arrefecimento, Refrigeração, Revisão Elétrica e Eletrônica, Lanternagem e Pintura, Alinhamento e Balanceamento em Geral, Borracharia, Pneumático, Acessórios, Vidraçaria, Capotaria e Tapeçaria, Lubrificação, Troca de Óleo Lubrificante, Fluido para Freio Hidráulico, Aditivo para Radiador, Filtro de Ar, Filtro de Óleo;

6.2 Caberá a Contratada somente as manutenções preventivas e corretivas não cobertas pela revisão de garantia. As revisões periódicas de garantia definidas no Manual do Proprietário, não serão executadas pela Contratada.

6.2.1 **Manutenção preventiva:** constituirá de revisões solicitadas pelo Gestor do Contrato, para substituição de peças ou componentes, lubrificação, troca de óleo e fluídos (que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo ou do Órgão Federal responsável) ou para execução de quaisquer outros serviços relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante do veículo, que não estejam contempladas na cobertura da garantia de fábrica.

6.2.2 **Manutenção Corretiva:** são todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebras de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões;

6.3 A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Gestor do Contrato, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, borracharia, vidraçaria e pneumáticos, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

6.4 Nos serviço de manutenção preventiva e (ou) corretiva mecânica e elétrica deverão ser observados os itens abaixo:

a. Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outros;

b. Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros;

c. Revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, disco, tambores, nível do fluido de freio e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros;

d. Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água, mangueiras e outros;

e. Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias, e outros;

f. Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;

g. Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização e outros;

h. Serviço de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética) compreendem pequenos reparos, incluindo reposição de peças e acessórios;

i. Serviços de borracharia, quando necessário;

j. Serviços Pneumáticos: Os critérios para substituição dos pneus seguirão os preceitos da Resolução 558/80, de 15 abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija a substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Gestor do Contrato:

- **Caracterização:** Pneus novos - "Não Reformado ou Recauchutado ou Remoldado" - nas Normas da ABNT/NBR - c/ Selo do Inmetro e Índice de carga de acordo com a recomendação do fabricante do veículo;
- **Garantia e Qualidade:** Certificado do Inmetro de qualidade do produto; Garantia no mínimo de 02 (dois) anos da Contratada ou do fabricante, a que for maior;

k. Recarga e (ou) troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga/pressão;

6.5 O Contratante efetuará as solicitações de serviço à empresa contratada no horário compreendido entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, com exceção do serviço de guincho o qual poderá ser solicitado a qualquer momento (24 horas).

6.6 A solicitação de manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de ordem de serviço, emitida pelo Setor de Transportes, que poderá ser enviada por meio eletrônico;

6.7 A Contratada deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo de **02(dois) dias úteis** após o recebimento do veículo ou da solicitação do serviço.

6.8 Os orçamentos solicitados devem ser submetidos à aprovação do MTP, discriminando de forma clara, padronizada e detalhada os serviços a serem executados, bem como as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, contemplando os valores unitários e totais brutos, os percentuais de desconto e o valor total líquido.

6.9 A Contratada somente executará os serviços após a autorização formal do Setor de Transporte.

6.10 A Contratada deverá apresentar laudo técnico sobre a necessidade dos serviços orçados, sempre que solicitado pelo MTP.

6.11 Os serviços executados deverão ter **garantia mínima de 90 (noventa) dias**.

6.12 A empresa deverá fornecer peças, componentes, acessórios e outros materiais de usos automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ ou através da rede de concessionárias, pelo comércio e indústria automotivos e afins, conforme classificação abaixo:

- a. **Peças Genuínas:** aquelas que foram homologadas, certificadas e garantidas pelo fabricante do veículo.
- b. **Peças Originais:** aquelas peças novas e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e distribuída por este.

6.13 As peças deverão ser fornecidas em embalagens próprias e com selo de garantia anexado.

6.14 A empresa deverá garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 03 (três) meses ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;

6.15 As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser apresentadas ao MTP, juntamente com a embalagem da nova peça aplicada, bem como documentos que comprovem a procedência das referidas peças fornecidas e/ou substituídas.

6.16 Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes nas tabelas descritas abaixo, as quais deverão ser fornecidas ao MTP pela empresa vencedora quando da assinatura do contrato:

- a. Tabelas do fabricante de tempo padrão de reparo (homem/hora), para os serviços de mão-de-obra;
- b. Sistema de Orçamento Automotiva, contendo código e valores de peças dos veículos, disponibilizado via Web e com atualizações mensais das concessionárias e montadoras.

6.17 Executar os serviços de manutenção corretiva no prazo não superior a **10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor e 03 (três) dias úteis para os demais serviços**, contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação do orçamento apresentado; após a execução do serviço, devendo o veículo ser entregue lavado interna e externamente.

6.18 O prazo a que se refere o subitem 6.17 supra, poderá ser **prorrogado até o limite do prazo inicial**, mediante solicitação fundamentada, que deverá ser encaminhada à Contratante antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao Fiscal do Contrato, manifestar-se quanto à prorrogação ou não do prazo.

6.19 A ausência de peças no mercado, desde que comprovada, poderá suspender o prazo de execução até a chegada da peça.

6.20 As revisões de caráter preventivo obedecerão à escala de periodicidade a ser definida entre as partes. no prazo não superior a **2 (dois) dias úteis**;

6.21 Preliminarmente aos serviços de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminativo, quantidade e preço, o qual será analisado pelo Setor de Transportes que efetuará pesquisa em pelo menos 03 (três) outras empresas do ramo, inclusive em concessionária;

6.22 O procedimento de entrega/recebimento do veículo será mediante avaliação do estado de conservação do veículo e condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens;

6.23 A empresa deverá encaminhar ao Setor de Transportes, relatório de Assistência Técnica do veículo que passou pela manutenção o qual deverá conter as informações dos itens revisados, consertados e substituídos, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos, cujo documento será exigência para comprovação da sua execução.

6.24 A empresa deverá efetuar o serviço de socorro automotivo dos veículos do MTP, por meio de reboque (guincho), sem ônus adicional ao MTP, sempre que os mesmos não puderem trafegar até a oficina da empresa contratada por motivos de avarias, falha mecânica ou sinistro ou ainda qualquer outra pane ocorrida, conforme os prazos abaixo:

- a. efetuar o serviço de socorro automotivo, no âmbito do Distrito Federal, no prazo máximo de duas horas, a contar do recebimento da solicitação;

- b. efetuar o serviço de socorro automotivo, fora do Distrito Federal (até o limite de 150 km), no prazo máximo de três horas, a contar do recebimento da solicitação;
- c. prestar os serviços de reboque (guincho), durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, sem que isso implique acréscimo nos preços praticados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A frota dos veículos oficiais do MTP destinados às atividades de representação, fiscalização e transporte de cargas é composta por 75 (setenta e cinco) veículos distintos, podendo ser alteradas por meio de novas aquisições e /ou desfazimento, conforme especificado no quadro abaixo:

| ITEM 1 | | | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|-------------|--------|---------------------|-----------|-----------|
| VEÍCULOS LEVES (ATÉ 3.500 KG) | MARCA | TIPO | MODELO | ANO | QUANT. | |
| | MITSUBISHI | CAMINHONETE | | L-200 TRITON | 2013 | 1 |
| | | CAMINHONETE | | L-200 TRITON | 2015 | 23 |
| | | CAMINHONETE | | L-200 TRITON SAVANA | 2015 | 01 |
| | | CAMINHONETE | | L-200 TRITON GL 2.4 | 2022 | 20 |
| | TOYOTA | CAMINHONETE | | HILUX | 2019 | 01 |
| | | SEDAN | | COROLA | 2018 | 01 |
| | | SEDAN | | ETIOS | 2018 | 03 |
| | RENAULT | SEDAN | | LOGAN | 2014/2015 | 01 |
| | NISSAN | MINI VAN | | GRAND LIVINA | 2010 | 01 |
| | FIAT | CAMINHONETE | | TORO | 2020 | 01 |
| | FORD | CAMINHONETE | | RANGER | 2008/2009 | 01 |
| | M. BENZ | VAN | | SPRINTER | 2014/2015 | 01 |
| | TOTAL DE VEÍCULOS LEVES | | | | | 55 |

| ITEM 2 | | | | | | |
|--|----------------------------------|----------|--------|-------|--------|-----------|
| VEÍCULOS PESADOS (ACIMA DE 3.500 KG) | MARCA | TIPO | MODELO | ANO | QUANT. | |
| | M. BENZ | CAMINHÃO | | 712 C | 1994 | 01 |
| | TOTAL DE VEÍCULOS PESADOS | | | | | 01 |

7.2 O quantitativo estimado a ser contratado será o especificado abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE ESTIMADA |
|---------------------|--|----------------------------|
| 1 | Serviço de manutenção preventiva /corretiva com fornecimento de peças para veículos leves (até 3.500 kg) | SERVIÇO/HORA (MÃO DE OBRA) |
| | | HORAS |
| | | 680 Horas |
| | | FORNECIMENTO DE PEÇAS |
| VALOR DE REFERÊNCIA | | |
| R\$ 1.100.000,00 | | |
| 2 | Serviço de manutenção preventiva /corretiva com fornecimento de peças para veículos pesados (até 3.500 kg) | SERVIÇO/HORA (MÃO DE OBRA) |
| | | HORAS |
| | | 25 Horas |
| | | FORNECIMENTO DE PEÇAS |
| VALOR DE REFERÊNCIA | | |
| R\$ 55.000,00 | | |

7.3 Considerando que o Ministério do Trabalho e Previdência foi criado em 2021, ainda não foi realizada contratação para este Ministério nesse porte e, conseqüentemente, não há demandas de anos anteriores. Assim, para a estimativa de mão-de-obra e fornecimento de peças foi levado em consideração o histórico de demandas dos atuais veículos atendidas pelo Ministério da Economia, na época e incluída demanda reprimida de manutenção de veículos atualmente sem cobertura contratual. Em seguida, foi acrescida uma margem de segurança no quantitativo obtido visando prever eventual aumento de demanda por novas aquisições, conforme tabela abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO | | 2021* | 2022* | MÉDIA HISTÓRICA (A) | DEMANDA REPRIMIDA** (B) | ACRÉSCIMO 30% (C) | ETIMATIVA*** (A +B +C) |
|------|--|---------------------|----------------|----------------|------------------------|----------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 1 | Serviço de manutenção preventiva/ corretiva com fornecimento de peças para veículos leves (até 3.500 kg) | Mão-de-Obra (Horas) | 516,70 | 528,85 | 522,77 | - | 157,23 | 680 |
| | | Peças (R\$) | R\$ 720.970,13 | R\$ 753.721,81 | R\$ 737.345,97 | R\$ 110.000,00 | R\$ 254.203,80 | R\$ 1.100.000,00 |
| 2 | Serviço de manutenção preventiva/ corretiva com fornecimento de peças para veículos pesados (até 3.500 kg) | Mão-de-Obra (Horas) | 18,6 | - | 18,6 | - | 5,58 | 25 |
| | | Peças (R\$) | R\$ 22.506,14 | - | R\$ 22.506,14 | R\$ 20.000,00 | R\$ 12.751,84 | R\$ 55.000,00 |

*Em razão do elevado aumento no valor das peças de veículos, o histórico dos gastos relativos a peças foi corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, Subgrupo Acessórios e Peças por meio da Calculadora do Cidadão no sítio do Banco Central.

**Para os valores de demanda reprimida, foram considerados os orçamentos de manutenção corretiva de veículos que necessitam do serviço e que atualmente estão sem cobertura contratual para execução.

*** As estimativas foram aproximadas para números inteiros para melhor operação do pregão eletrônico.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 817.689,63

8.1. Conforme detalhado na Nota Técnica 1533 (SEI nº 28823995), a qual consolida a pesquisa de preços relativa à contratação em tela, apurou-se o valor global estimado de R\$ 817.689,63 (oitocentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), resumida na Planilha abaixo.

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | | Valor Unitário | TOTAL | VALOR TOTAL ANUAL | |
|------|--------|---|----------------------------|------------------|------------------------|-------------------|----------------|
| 1 | 18856 | Serviço de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de peças para veículos leves (até 3.500 kg) | SERVIÇO/HORA (MÃO DE OBRA) | | Valor da Hora | R\$ 79.983,30 | R\$ 781.920,80 |
| | | | Quantidade Estimada | 680 Horas | R\$ 117,62 | | |
| | | | FORNECIMENTO DE PEÇAS | | Percentual de Desconto | R\$ 701.937,50 | |
| | | | Valor de Referência | R\$ 1.100.000,00 | 36,19% | | |

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | | Valor Unitário | TOTAL | VALOR TOTAL ANUAL | |
|------|--------|--|----------------------------|----------------|------------------------|-------------------|---------------|
| 2 | 18856 | Serviço de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de peças para veículos pesados (acima de 3.500 kg) | SERVIÇO/HORA (MÃO DE OBRA) | | Valor da Hora | R\$ 4.083,33 | R\$ 35.768,83 |
| | | | Quantidade Estimada | 25 Horas | R\$ 163,33 | | |
| | | | FORNECIMENTO DE PEÇAS | | Percentual de Desconto | R\$ 31.685,50 | |
| | | | Valor de Referência | R\$ 55.000,00 | 42,39% | | |

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. Justificativa para o parcelamento ao não da solução:

Foi adotado o parcelamento da contratação de acordo com o porte do veículo em razão de sua viabilidade técnica e econômica, não ocasionando perda de escala e permitindo um melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, uma vez que há uma quantidade considerável de oficinas mecânicas especializadas em um ou outro tipo de veículo, as quais não poderiam participar do processo licitatório, caso não fosse escolhido o parcelamento da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes para execução do objeto em tela.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação em tela está prevista no item 3 do Plano Anual de Contratações - PAC do Ministério do Trabalho e Previdência.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação:

- Otimização de custos administrativos e de gerenciamento em todo o processo de contratação;
- Melhorar a produtividade e agilidade nos processos;
- Atuar de modo célere, de forma especializada, na execução das atividades meramente rotineiras;
- Otimizar e modernizar os procedimentos de rotina de fiscalização e gestão de serviços;

- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Administração;
- Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação dos serviços e do uso racional dos recursos financeiros;
- Relativo ao aproveitamento dos recursos humanos espera-se o cumprimento, por parte da contratada, de todas as obrigações e compromissos assumidos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não foi constatado pela equipe de planejamento a necessidade de adequação do ambiente do Órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Para a execução dos serviços, objeto do Contrato, a Contratada deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

14.2 A Contratada deverá adotar no que couber, as disposições da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos;

14.3. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14.4. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

14.5 Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

- a. que esteja previamente registrado na ANP;
- b. de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- c. que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

d. classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

e. que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.”

14.6 A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias automotivas originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.”

14.7 As baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.”

14.8 A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010, Resolução CONAMA nº 416 /2009, Instrução Normativa n 09/2021 e normas correlatas.

14.9 Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) "B" ou superior, nos termos da Portaria INMETRO nº379/2021.

14.10 Os pneus a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) "B" ou superior, nos termos da Portaria INMETRO nº379/2021 que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.”

14.11 Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

a. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

14.12 São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a. lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b. lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- c. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d. outras formas vedadas pelo poder público.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação pleiteada se mostra viável, além de ser necessária para o atendimento das demandas e interesses da Administração.

16. Responsáveis

MARCUS DANILLO MENDES FURTADO

Integrante Técnico

RODOLFO LEMOS MEDEIRO

Integrante Administrativo

HELOISA HELENA DE MELO

Integrante Técnico

ALESSANDRA IVIE ESPINDOLA BRAGA

Integrante Técnico

AUDIJAN CERQUEIRA DA SILVA

Integrante Requisitante